



## Porto Ferreira-SP

### Legislação Digital

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.006

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR e dá outras providências”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, órgão consultivo e deliberativo em matéria urbanística e de política urbana, vinculado à Divisão Municipal de Planejamento, de quem terá suporte técnico e operacional para o respectivo funcionamento, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas à questão fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, órgão consultivo e deliberativo, no seu âmbito interno em matéria urbanística e de política urbana; vinculado à Divisão Municipal de Planejamento, de quem terá suporte técnico e operacional para o respectivo funcionamento, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas à questão fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte, acessibilidade e mobilidade urbana. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.830, de 2.011\)](#)

Art. 2º Ao Conselho Municipal De Política Urbana – COMPUR, compete:

- I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor;
- III - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento urbano em conjunto com o Executivo Municipal;
- VI - Monitorar a concessão da transferência do direito de construir;
- VII - Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
- VIII - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- IX - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X - Convocar audiências públicas;
- XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XII - Criar câmaras técnicas ou grupos de trabalhos específicos, quando necessários;
- XIII - Convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, será composto por 19 (dezenove) Membros, a saber:

- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- c) 5 (cinco) representantes de Associações de Bairros;
- d) 2 (dois) representantes do Segmento Empresarial
- e) 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais;
- f) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros;
- g) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais;
- h) 1 (um) representante de Entidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, será composto por 17 (dezesete) Membros, a saber: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)

- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)
- b) 5 (cinco) representantes de Associações de Bairros; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)
- c) 2 (dois) representantes do Segmento Empresarial; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)
- d) 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)
- e) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)
- f) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)

g) 1 (um) representante de Entidade Acadêmica. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplente. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013\)](#)

Art. 4º O Poder Executivo baixará Portaria de nomeação dos Membros Titulares e Suplentes indicados para o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei.

Art. 5º A perda do vínculo legal do representante com a entidade ou segmento representado, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 6º Os Membros Titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedido no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, deverão ser tecnicamente fundamentadas, bem como, deverão ser tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os representantes titulares, através de eleição secreta a realizar-se na primeira reunião ordinária, sendo empossados na mesma data, comunicado ao Prefeito Municipal o resultado da eleição, por ofício competente, acompanhado de cópia da respectiva Ata.

Art. 9º O Presidente será o candidato eleito com o maior número de votos e, no caso de empate, o mais jovem, sendo que o segundo colocado será o Vice-Presidente e o terceiro colocado será o Secretário, sempre obedecendo o critério de desempate aqui referido.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR poderá criar câmaras técnicas ou grupos de trabalhos específicos, na forma do art. 2º, inciso XI desta Lei, com os seguintes objetivos:

I - Emitir pareceres;

II - Formular e apreciar projetos de interesse da cidade;

III - Opinar sobre eventuais problemas detectados e enfrentados pela cidade.

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR:

I - Representar o colegiado e presidir as reuniões;

II - Preparar e convocar, bimestralmente, juntamente com o Secretário, as reuniões do Conselho;

III - Proferir o voto de qualidade;

IV - Assinar, em conjunto com o Secretário, as Atas das reuniões e demais documentos de interesse do Conselho;

V - Organizar, juntamente com o Secretário, o calendário das reuniões do Conselho;

VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho;

VII - Determinar as providências necessárias para a realização bienal da Conferência Municipal da Cidade;

VIII - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente sempre que necessário;

III - Exercer as funções que lhe forem dedicadas.

Art. 13. São atribuições do Secretário:

I - Operacionalizar as decisões do Conselho, realizar trabalhos, estudos e pesquisas necessárias ao processo decisório;

II - Prestar assessoramento ao Conselho e a seus Membros;

III - Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

IV - Receber, formalizar e fazer tramitar os processos ou pendências a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V - Elaborar as resoluções, os atos e as portarias decorrentes das decisões do Conselho;

VI - Responsabilizar-se pela organização das atas das reuniões e demais papéis do Conselho;

VII - Organizar, juntamente com o Presidente, o calendário das reuniões do Conselho;

VIII - Redigir a correspondência oficial do Conselho;

IX - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR poderão ser substituídos, mediante ato da Autoridade Pública ou solicitação do segmento a que estejam vinculados.

Parágrafo único. No caso da hipótese prevista neste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho, que a repassará ao Prefeito Municipal, para a nomeação correspondente e publicação devida.

Art. 15. Será considerado relevante à comunidade o serviço prestado pelos representantes do Conselho, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR serão públicas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.